

UNIPER m-1039
P-1

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9329

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"

PIRACICABA - SP

REGULAMENTO
DOS CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO



REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA GR Nº 1.075, DE

18 DE FEVEREIRO DE 1970

PORTARIA GR Nº 1.075, DE
18 DE FEVEREIRO DE 1970

Aprova o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo.

Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o pronunciamento da Coordenação Central de Pós-Graduação, exarado nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Portaria GR, Nº 885, de 25 de agosto de 1969, resolve baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"
REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Título I

Dos Cursos e seus Objetivos

Artigo 1º - A pós-graduação da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, terá por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de profissionais especializados, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo Único - A pós-graduação compreenderá dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que levam respectivamente, aos graus de Mestre e de Doutor.

Título II

Da Comissão de Pós-Graduação

Artigo 2º - Os cursos de pós-graduação, terão uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), constituída por

5 (cinco) membros, escolhidos pelo Diretor da ESALQ entre os docentes dos cursos de pós-graduação, no início de cada ciclo letivo.

§ 1º - Cada dois anos haverá um rodízio na constituição da CPG, a fim de permitir a renovação e com sequente participação de representantes de todos os cursos.

§ 2º - Os membros da CPG serão substituídos no seu impedimento pelo suplente, indicado por eles no início de cada ciclo, dentro de sua área de representação e aceito pela CPG.

Artigo 3º - A CPG terá um presidente designado entre os seus membros pelo Diretor da ESALQ.

Artigo 4º - São atribuições da CPG:

- a) homologar a aceitação de candidatos selecionados pelos Conselhos dos Cursos;
- b) aprovar os programas dos cursos e suas alterações;
- c) aprovar o convite a especialistas nacionais ou estrangeiros indicados pelos coordenadores para colaborarem nos cursos;
- d) opinar sobre interrupção do curso, solicitada por membro do corpo docente;
- e) homologar a habilitação dos alunos dos cursos para a elaboração da dissertação ou tese;
- f) aprovar a concessão do certificado de aprovação em disciplinas de pós-graduação;
- g) escolher as comissões examinadoras da defesa de dissertação ou de tese;
- h) discutir e aprovar o plano de aplicação de recursos orçamentários ou de outra fonte, referente aos cursos de pós-graduação;
- i) julgar os recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;
- j) aprovar o relatório final de cada ciclo;
- k) tratar de assuntos a eles submetidos pelo Presidente;
- l) aprovar o horário dos cursos de pós-graduação.

§ 1º - A CPG poderá ser assessorada em suas deliberações por 3 (três) subcomissões, a saber: Le-

gilação, Ensino e Orçamento.

§ 2º - Compete às subcomissões referidas - no parágrafo 1º emitir parecer prévio sobre matérias que - devam ser apreciadas pela CPG, quando solicitadas.

Artigo 5º - São atribuições do Presidente da CPG:

- a) executar as deliberações da Comissão de Pós-Graduação;
- b) superintender a organização do arquivo dos cursos de pós-graduação;
- c) encaminhar à Comissão de Pós-Graduação os documentos exigidos para a inscrição de alunos;
- d) providenciar junto à Seção de Alunos da ESALQ a escrituração das frequências, créditos e demais exigências pertinentes;
- e) providenciar a remessa à Coordenação Central de Pós-Graduação (CCP) dos registros relacionados no item d, bem como de todos os dados referentes a exigências regimentais;
- f) convocar as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;
- g) tomar todas as outras medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento dos cursos;
- h) cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
- i) desempenhar todas as funções inerentes à sua condição.

Título III

Do Corpo Docente

Artigo 6º - O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação é constituído por docentes da ESALQ, responsáveis por disciplinas aprovadas pela CPG.

§ 1º - Poderão fazer parte integrante do corpo docente dos cursos professores de outras escolas superiores do País ou do Exterior, bem como técnicos nacionais ou estrangeiros especialmente convidados pela CPG por indicação dos Conselhos dos Cursos.

§ 2º - Os docentes deverão ter, no mínimo, o grau de doutor, conferido por instituição idônea, sendo, ainda, indispensável a apresentação de outros títulos que comprovem satisfatória especialização no campo de estudos a que se destinarem.

§ 3º - O grau de doutor poderá ser dispensado, a critério da Coordenação Central de Pós-Graduação e por proposta da CPG se o docente relacionar em Curriculum Vitae títulos ou graus equivalentes ou trabalhos de pesquisa e experiência docente ou profissional que demonstrem sua alta especialização na matéria.

Artigo 7º - Dentro do que dispõe este Regulamento e a legislação vigente, os membros do corpo docente terão toda a autonomia didática.

Parágrafo Único - Em função da disponibilidade de verba e obedecidos os dispositivos legais vigentes os membros do corpo docente poderão perceber remuneração pelo trabalho realizado nos cursos.

Artigo 8º - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- a) dar aulas teóricas e práticas;
- b) orientar os trabalhos de tese quando escolhidos para esse fim;
- c) promover seminários;
- d) acompanhar a vida escolar do aluno de que for orientador;
- e) fazer parte das comissões examinadoras;
- f) desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar os cursos.

Artigo 9º - O orientador é o membro do corpo docente que for escolhido para assistir o aluno durante a sua permanência nos cursos de pós-graduação.

§ 1º - Antes do início dos cursos, o aluno regular ou especial deverá escolher seu orientador, ouvido o Conselho do Curso em que estiver matriculado.

§ 2º - O orientador será escolhido de uma relação de docentes que sejam portadores, no mínimo, do título de doutor, organizada anualmente pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º - São atribuições do orientador:

- a) escolher, juntamente com o aluno, as disciplinas de área de concentração e complemen

ter a seron curadas durante todo o ciclo.

- b) orientar o aluno em todas as questões referentes aos cursos e ao preparo da tese.

§ 40 - O estudante poderá solicitar a mudança de seu orientador, em requerimento dirigido à Comissão de Pós-Graduação, que somente decidirá após ouvir o orientador e o Conselho de Curso.

Artigo 100 - Cada curso contará com um Conselho, constituído por 3 (tres) membros do seu corpo docente, sendo um deles o Coordenador, responsável pelo curso perante a Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º - Os membros da Comissão de Pós-Graduação são membros natos e Coordenadores dos Conselhos dos Cursos de que são docentes.

§ 2º - Rescalvado e disposto no parágrafo anterior, os membros do Conselho do Curso serão escolhidos pelos docentes de cada curso.

§ 3º - Os Coordenadores dos Cursos que não possuam representantes na Comissão de Pós-Graduação serão indicados por esta entre os membros do Conselho do Curso.

§ 4º - São atribuições do Conselho de Curso:

- a) selecionar os candidatos inscritos;
- b) homologar a escolha do orientador de cada aluno e comunicá-la a Comissão de Pós-Graduação;
- c) homologar a escolha das disciplinas feitas pelos alunos e comunicá-la a Comissão de Pós-Graduação;
- d) propor ao Presidente alterações do horário, bem como, outras medidas referentes ao regime didático;
- e) assessorar o Coordenador nas deliberações a serem tomadas em cada curso.

Título IV

Do Corpo Docente

Artigo 11 - O corpo docente dos cursos de pós-graduação é formado pelos alunos regulares, assistidos por funcionários agronegócio e outros portadores de -

diplomas universitários, cujos currículos estejam relacionados com os cursos.

§ 1º - Poderão ser admitidos como alunos - especiais engenheiros agrônomos e portadores de outros diplomas universitários que não estejam interessados em cursar todas as disciplinas necessárias para obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 2º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito, às mesmas normas exigidas para o aluno regular.

Artigo 12 - A Admissão aos cursos de que trata o "caput" do Artigo 11º, será conferida pela Comissão de Pós-Graduação em face do exame dos seguintes documentos, apresentados pelo candidato:

- a) requerimento em formulário próprio, fornecido pela ESALQ, dirigido ao seu Diretor, pedindo inscrição e indicando o curso que pretende seguir;
- b) histórico escolar;
- c) diploma universitário;
- d) "curriculum vitae";
- e) relação de três pessoas (nome, cargo e endereço) que possam dar informações sobre o candidato;
- f) compromisso de, obtido o grau, retornar ao lugar de trabalho, a menos que haja dispensa expressa da autoridade superior, quando se tratar de aluno não pertencente à Universidade de São Paulo;
- g) compromisso de apresentar trabalho experimental como dissertação ou tese exigida pelo Regulamento.

§ 1º - Poderá ser dispensado da apresentação do histórico escolar e diploma universitário o profissional formado pela ESALQ.

§ 2º - Após o exame dos documentos, a CPG, ouvido o respectivo Conselho, emitirá o seu parecer, aceitando ou não a matrícula do candidato.

Artigo 13 - A matrícula de aluno especial é condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares.

Artigo 14 - A CPG fixará, em prazo hábil, o número de vagas em cada curso para o ciclo letivo se-

quinto.

Artigo 15 - No mínimo uma semana antes de início das aulas o estudante escolherá, de comum acordo - com o seu orientador, as disciplinas do quadrimestre correspondente, dando-se disso conhecimento, por escrito, ao Conselho do Curso, o qual, no prazo de três dias, dará parecer que será registrado no processo do interessado.

Título V

Das Créditos

Artigo 16 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de créditos.

Artigo 17 - Cada unidade de crédito corresponde a doze horas de atividade programada compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, pesquisa, estudo e preparo de tese.

Artigo 18 - O candidato ao Mestrado deverá completar, pelo menos 120 unidades de crédito, ou seja, 1.440 horas de atividade programada, assim distribuídas:

- a) aulas formais, trabalhos de laboratório ou de campo e estudo, no mínimo 960 horas ou 80 créditos;
- b) seminários, no mínimo 48 horas ou 4 créditos;
- c) trabalho de dissertação, no mínimo 432 horas ou 36 créditos.

Artigo 19 - O candidato ao Doutorado deverá completar pelo menos 240 unidades de crédito, ou seja, 2.880 horas de atividade programada, assim distribuídas:

- a) aulas formais, trabalhos de laboratório ou de campo e estudo, no mínimo 1.920 horas ou 160 créditos;
- b) seminários, no mínimo 96 horas ou 8 créditos;
- c) trabalho de tese, no mínimo 864 horas ou 72 créditos.

Artigo 20 - A fixação dos créditos para as disciplinas será feita pela CPG, ouvido o Conselho do Curso.

Artigo 21 - Os seminários serão realizados no mínimo, quinzenalmente.

Artigo 22 - Os créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação deverão ser totalizados no prazo máximo de três anos para o Mestrado e de quatro para o Doutorado.

Artigo 23 - As disciplinas de pós-graduação cursadas durante o Mestrado contarão créditos para o efeito do curso de Doutorado.

§ 1º - As disciplinas de pós-graduação já cursadas pelo candidato, em outra instituição não pertencente à USP, poderão ser reconhecidas pela Coordenação Central de Pós-Graduação, por proposta da CPG, até um terço do total de créditos exigidos para Mestrado ou para o Doutorado.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, o candidato, no ato de sua inscrição, deverá incluir no seu "curriculum vitae" os certificados de conclusão com aproveitamento devidamente autenticados e acompanhados dos respectivos programas lecionados, das disciplinas referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - O candidato que tiver créditos anteriores reconhecidos, não poderá fazer de novo as mesmas disciplinas já cursadas, ficando, pois, dispensado do trabalho correspondente, por decisão da CPG, ouvido o Conselho do Curso.

Artigo 24 - Não poderão ser atribuídos créditos às disciplinas de nivelamento ou trabalhos de adaptação.

Título VI

Do Regime Didático

Artigo 25 - As disciplinas dos cursos de pós-graduação serão oferecidas na base quadrimestral.

Parágrafo Único - Os quadrimestres serão os seguintes:

1º quadrimestre - de 1º de março a 30 de junho;

2º quadrimestre - de 1º de agosto a 30 de novembro.

Artigo 26 - A organização dos seminários quinzenais em cada curso estará a cargo de um dos membros do corpo docente especialmente designado no início do programa letivo pelo Conselho do Curso.

§ 1º - Os seminários serão ministrados - por professores do curso, professores convidados e alunos.

§ 2º - Todo o aluno regular é obrigado a apresentar pelo menos um seminário durante o ciclo.

Artigo 27 - Dentro do primeiro quadrimestre letivo, será exigido do aluno um exame para avaliação de seus conhecimentos em uma e duas línguas estrangeiras para os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, respectivamente, e de sua escolha, entre as seguintes: - Inglês, Francês e Alemão.

Parágrafo Único - O estudante inabilitado deverá submeter-se a novo exame, até obter aprovação, perante Comissão Julgadora escolhida pela Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 28 - O aluno estrangeiro que o de sejar poderá, dentro do primeiro mês letivo, requerer - sua inscrição para cursar a disciplina de Português.

Artigo 29 - É obrigatória a frequência - às aulas e aos seminários.

§ 1º - Não poderá ser aprovado em uma disciplina, qualquer aluno que assistir a menos de 75% das aulas.

§ 2º - Igualmente não poderá contar créditos o aluno que não assistir a 75% dos seminários ministrados.

Artigo 30 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em níveis de acôdo com a seguinte escala:

- "A" - Excelente: com direito a crédito;
- "B" - Bom: com direito a crédito;
- "C" - Regular: com direito a crédito;
- "D" - Insuficiente: sem direito a crédito;
- "E" - Reprovado: sem direito a crédito;
- "I" - Incompleto: é atribuído ao candidato que, tendo nível "C", ou acima, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequna parte do total dos trabalhos ou provas

exigidas. É um nível provisório, e será transformado, automaticamente, em nível "E" caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pela Comissão de Pós-Graduação;

"J" - Abandono justificado: é atribuído ao candidato que, com autorização do seu orientador, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em conta para contagem de créditos;

"T" - Transferência: refere-se a disciplinas cursadas fora da USP e aceitas para contagem de créditos, até o limite de um terço do total.

Artigo 31 - Será facultado ao aluno regular o pedido de cancelamento de inscrição em qualquer disciplina, mediante requerimento justificado à Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º - O requerimento deverá ser visado pelo Orientador do aluno.

§ 2º - A CPG caberá decidir sobre a concessão do cancelamento, ouvido o Conselho do Curso.

§ 3º - Para efeito de apresentação de requerimento, o interessado terá um prazo máximo de 15 dias, a partir do início do lecionamento da disciplina.

§ 4º - Na última semana do primeiro mês letivo, a Comissão de Pós-Graduação julgará todos os pedidos de cancelamento de inscrição e de inscrição em disciplinas.

Artigo 32 - A juízo do Conselho do Curso, poderá ser exigido no início do curso, dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, um exame de suficiência.

Parágrafo único - O candidato não habilitado será obrigado a cursar disciplinas de nivelamento.

Artigo 33 - A avaliação do aproveitamento, no término de cada período, será feita através de médias ponderadas, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

"A" igual a 4

"B" igual a 3

"C" igual a 2

"D" igual a 1

"E" igual a 0

§ 1º - O resultado da média referida no "caput" deste artigo, será aproximado até a primeira casa decimal.

§ 2º - Disciplinas às quais tenham sido atribuídos níveis "I", "J" ou "T", não serão consideradas no computo da média ponderada.

§ 3º - O candidato que obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina, poderá repeti-la, atribuindo-se como resultado final, o nível obtido posteriormente, devendo, entretanto, o nível anterior constar do histórico escolar.

Artigo 34 - O candidato será desligado do programa de pós-graduação quando:

- a) obtiver, em qualquer período letivo, média de todas as disciplinas cursadas no período, inferior a 2,5;
- b) obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média de todas as disciplinas cursadas, até o final do período, inferior a 3,0;
- c) obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida.

Artigo 35 - Após completar os créditos correspondentes às disciplinas e seminários exigidos para o Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá submeter-se a exame geral de qualificação, perante o Conselho do Curso e o Orientador.

§ 1º - A data para o exame geral de qualificação será fixada pela CPG, ouvidos o Orientador e o Conselho do Curso respectivos.

§ 2º - A matéria do exame deverá cobrir ramos das Ciências Agrícolas mais afins do curso que estiver sendo seguido pelo candidato, segundo o programa organizado pelo Conselho do Curso, ouvido o Orientador.

§ 3º - O exame de qualificação constará de provas escrita e oral.

§ 4º - O candidato será considerado aprovado no exame geral de qualificação quando obtiver nível superior a "C".

§ 5º - O candidato inabilitado poderá repetir uma única vez o exame geral de qualificação decor-

ridos pelo menos seis meses da realização do primeiro.

Artigo 36 - A juízo da CPG, ouvidos o Conselho do Curso e o Orientador, poderá ser concedido - trancamento de matrícula, a pedido do interessado por mais uma vez, por motivo de moléstia comprovada perante autoridades competentes.

§ 1º - Fica assegurado ao aluno nessas - condições, sua volta ao curso que escolheu, mediante - adaptação oportuna, quando couber, respeitadas às aprovações obtidas, a juízo da CPG, ouvido o Conselho do Curso.

§ 2º - Será impedida a ausência do estu- dante por mais de 2 ciclos letivos.

Artigo 37 - Será cancelada a matrícula - do aluno, quando solicitada por escrito, ou quando, em processo disciplinar, fôr condenado à pena de eliminação.

Parágrafo único - O aluno que requerer - cancelamento de matrícula poderá voltar ao curso escolhi- do, desde que haja vagas e feitas as adaptações necessá- rias, a juízo da Comissão de Pós-Graduação.

Título VII

Das Dissertações e Teses

Artigo 38 - Para obtenção do grau de Mes- tre será exigida dissertação baseada em trabalho de pes- quisa conduzida pelo candidato.

Artigo 39 - Do candidato ao grau de Dou- tor será exigida tese que represente trabalho de pesqui- sa original, importando em real contribuição para o co- nhecimento do tema.

Artigo 40 - O aluno, de comum acôrdo com o Orientador, fará escolha do tema para o trabalho de - dissertação ou tese.

§ 1º - O candidato ao grau de Mestre ou ao grau de Doutor deverá, por intermédio do Orientador, encaminhar ao Conselho do Curso, o respectivo plano de trabalho, para fins de registro.

§ 2º - O prazo de apresentação expirará - no final do segundo quadrimestre para o candidato a Mes- tre, e no final do quinto quadrimestre para o candidato a Doutor.

§ 3º - Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da dissertação ou da tese poderão ser executados parcial ou totalmente fora da ESALQ, mediante autorização do Orientador, ouvido o Conselho do Curso, com aprovação prévia da CPG.

§ 4º - Caberá ao Orientador, acompanhar o trabalho realizado pelo aluno em todas as suas fases, podendo submeter à Comissão de Pós-Graduação, através do Conselho do Curso, o pedido de cancelamento do plano de trabalho.

§ 5º - O candidato, através do Conselho do Curso, poderá solicitar mudança de Orientador, mediante justificativa dirigida à Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 41 - O candidato só poderá submeter-se ao exame da dissertação ou tese se aprovado nos exames gerais de qualificação referidos no Artigo 36 e parágrafos.

Artigo 42 - A dissertação para o Mestrado ou a tese para o Doutorado, deverão ser redigidas em Português, com resumo em Inglês, e delas, devem ser entregues 10 exemplares à Secretaria da ESALQ.

§ 1º - A redação do trabalho deverá obedecer às normas elaboradas pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - Ao Orientador caberá rever e aprovar a redação final do trabalho.

§ 3º - Após a defesa, o candidato entregará um resumo do trabalho, em três vias, a ser publicado pela ESALQ.

§ 4º - O candidato ao grau de Mestre ou de Doutor terá um prazo máximo de dois programas letivos para apresentar o seu trabalho, findo o qual deverá submeter novo projeto ao Conselho do Curso e à Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 43 - O exame da dissertação ou tese será feito, em sessão pública perante uma Comissão Examinadora, constituída de membros efetivos e de suplentes, e escolhida pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º - O Orientador do candidato é membro nato da Comissão Examinadora.

§ 2º - As Comissões Examinadoras incumbidas do julgamento de dissertações ou trabalhos equivalentes exigidos para obtenção do grau de Mestre serão constituídas de três membros, cabendo a presidência ao Orientador do candidato.

§ 3º - As Comissões Examinadoras incumbidas do julgamento de teses, exigidas para a obtenção do grau de Doutor, serão constituídas de cinco membros, cabendo a presidência ao Orientador do candidato.

§ 4º - Cada examinador terá, no máximo, - 30 minutos para arguir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado e de igual tempo disporá o candidato para responder à arguição.

§ 5º - É facultado ao examinador, com anuência do candidato, arguir pelo processo de perguntas e respostas e neste caso, o prazo de arguição será de 60 minutos, utilizado por ambos, examinador e candidato.

§ 6º - No caso de divisão de tempo entre examinador e candidato, cada um não poderá se servir de qualquer fração de tempo do outro a não ser por aquiescência da parte prejudicada.

§ 7º - A ordem de arguição dos examinadores ficará à critério da Comissão Examinadora.

Artigo 44 - Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento na apreciação de dissertação, para a obtenção do grau de Mestre ou da Tese - para obtenção do grau de Doutor, mediante a atribuição - de níveis, de acordo com a escala seguinte:

- "A" - Excelente
- "B" - Bom
- "C" - Regular
- "D" - Insuficiente
- "E" - Reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado, para fins de Mestrado, o candidato que obtiver nível superior a "C", com pelo menos 2 examinadores.

§ 2º - Será considerado aprovado, para fins de Doutorado, o candidato que obtiver nível superior a "C", com pelo menos 3 examinadores.

Artigo 45 - A entrega do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada ao preenchimento do previsto no parágrafo 3º do Art. 42.

Artigo 46 - Em livro especial será lavrada a ata da defesa do trabalho apresentado, contendo as informações necessárias e o parecer final da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - O parecer final da Comissão Examinadora deverá ser aprovado pela CPG.

Título VIII

Dos Títulos e Certificados

Artigo 47 - Ao aluno do curso de Mestrado que for aprovado em todas as disciplinas e na defesa do trabalho de dissertação, será conferido o grau de Mestre, qualificado pelo curso de graduação, área ou matéria a que se referir.

Artigo 48 - Ao aluno do curso de Doutorado que for aprovado em todas as disciplinas e na defesa de tese, será conferido o grau de Doutor em Agronomia, - com a indicação em subtítulo no diploma, da área de concentração escolhida.

Artigo 49 - Ao aluno especial definido no Artigo 12 uma vez aprovado na(s) disciplina(s) que cursar, será conferido um certificado de aprovação da(s) - mesma(s).

Título IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 50 - A juízo da CPG, por proposta do Conselho do Curso, e em casos excepcionais, será permitida a matrícula, de candidatos como aluno regular em qualquer quadrimestre durante o programa letivo.

Artigo 51 - O pedido de transferência de aluno de instituição não pertencente à USP será julgado pela CPG, ouvido o Conselho de Curso e obedecendo ao dispositivo no Artigo 24 e seus parágrafos.

Artigo 52 - A critério da Coordenação Central de Pós-Graduação e por proposta da CPG, os cursos de pós-graduação já realizados poderão valer como unidades de crédito e sua avaliação dependerá, quantitativamente, da respectiva carga didática.

Artigo 53 - Ao candidato inscrito em Doutorado até 31 de dezembro de 1969, ficará, assegurado pelo prazo de 3 anos o direito de concluir o processo de Doutorado de acordo com a legislação anterior.

Artigo 54 - Este Regulamento estará sujeito às demais normas que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação na Universidade de São Paulo.

Artigo 55 - Todos os catálogos impressos ou folhetos, que se destinem a divulgar este Regulamento, deverão conter, obrigatoriamente, as normas gerais que regulam o Regime de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

Artigo 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG "ad referendum" da Coordenação Central de Pós-Graduação.

(Diário Oficial de 21/2/1970)

PORTARIA GR-Nº 885, DE 25 DE AGOSTO DE 1969.

Dispõe sobre o regime de pós-graduação na Universidade de São Paulo.

Alfredo Buzaid, Vice-Reitor em exercício da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista, o decidido pelo Colendo Conselho Universitário em sessões de 14 de abril e de 11 de agosto de 1969, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O regime de pós-graduação na Universidade de São Paulo, regular-se-á pelas normas ora baixadas e demais disposições que forem aplicáveis.

Artigo 2º - Constituem pressupostos, característicos e requisitos do regime de pós-graduação na Universidade de São Paulo os seguintes:

1. A pós-graduação compreenderá dois níveis de formação: mestrado e doutorado, que levarão, respectivamente, aos graus de MESTRE e DOUTOR.
2. O grau de mestre não constituirá requisito obrigatório para a obtenção do de Doutor.
3. Os programas de mestrado e doutorado terão a duração mínima de um e dois anos, respectivamente.
4. Os programas de pós-graduação compreenderão cursos avançados, na área de concentração escolhida pelo candidato, bem como em áreas complementares.
5. Por área de concentração entende-se o campo específico em que o candidato deverá desenvolver as suas atividades de pesquisa, ou equivalentes, e por área complementar outras matérias consideradas necessárias ou convenientes para completar a sua formação.
6. Além da frequência a cursos e do cumprimento de exigências correlatas, o candidato ao mestrado deverá dedicar-se ao preparo de dissertação, ou outro tipo de trabalho, a critério do Departamento. O candidato ao grau de Doutor deverá, obrigatoriamente, elaborar tese, com base em investigação original.

7. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em Unidades de Crédito.
8. Cada unidade de crédito corresponderá a 12 horas de atividade programada, compreendendo aulas, seminários, trabalho de laboratório ou de campo, pesquisa, estudo, preparo de tese ou dissertação.
9. O candidato a mestrado deverá completar pelo menos, 120 unidades de crédito, ou seja, no mínimo 1.440 horas de atividade programada, a fim de poder submeter-se aos exames finais para a obtenção do respectivo grau.
10. O candidato ao doutorado deverá completar pelo menos 240 unidades de crédito, ou seja, no mínimo 2.880 horas de atividade programada, como condição para se apresentar aos exames finais e à defesa de tese.
11. Os créditos obtidos em cursos deverão ser totalizados no prazo máximo de 3 anos para o mestrado e de 4 anos para o doutorado.
12. Respeitadas as condições a que se referem os itens 9 a 11, serão fixados, em cada área, o número de unidades de crédito com a indicação explícita da proporção exigida para a pesquisa, ou trabalho equivalente, bem como demais requisitos para a obtenção dos graus de MESTRE e DOUTOR.
13. Caberá às Comissões de Pós-Graduação estabelecer as exigências referidas no item anterior, as quais deverão ser homologadas pela Coordenação Central de Pós-Graduação (CCP).
14. A Comissão de Pós-Graduação da Instituição competirá também avaliar o nível das disciplinas oferecidas nos cursos e aprovar a atribuição das unidades de crédito correspondentes.
15. Cada candidato ao mestrado ou doutorado escolherá o seu orientador, de uma relação de docentes que sejam portadores pelo menos do título de Doutor, organizada

anualmente pela Comissão de Pós-Graduação da Instituição.

16. Caberá ao orientador fixar o programa de estudos do candidato.
17. O currículo organizado para o candidato - poderá envolver vários departamentos, institutos ou mesmo áreas mais amplas, inclusive instituições não ligadas à Universidade, desde que aprovadas pela CCP e, neste último caso, os créditos obtidos não - poderão ultrapassar um terço do total.
18. A aceitação da matrícula do candidato dependerá do exame do currículo escolar, além de verificação de aptidão para estudos pós-graduados, feita por meio de entrevista ou prova de capacidade, segundo critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação da Instituição.
19. Poderá ser aceito o candidato com deficiência de currículo, sujeito, porém, a um regime de adaptação fixado, para cada caso, pelo orientador.
20. Não poderão ser atribuídos créditos aos cursos ou trabalhos de adaptação.
21. Além das provas de avaliação de aproveitamento, estabelecidas para cada curso ou atividade, o candidato ao mestrado ou ao doutorado, para fazer jus aos correspondentes graus, deverá submeter-se a exames gerais de qualificação, de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação da Instituição.
22. O candidato ao mestrado deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira e o candidato ao doutorado, em duas.
23. O doutorado nos setores básicos terá uma das seguintes designações: Artes, Ciências, Ciências Humanas, Filosofia e Letras. - Como subtítulo, será indicada, no diploma, a área de concentração escolhida pelo candidato. Nos setores profissionais, o doutorado será designado, de acordo com os cursos de graduação correspondentes.
24. O mestrado será qualificado pelo curso de graduação, área ou matéria a que se refe-

rir.

25. Cada candidato terá um registro organizado e centralizado na CCP, e continuamente atualizado, do qual constarão, obrigatoriamente o resultado das provas de admissão, a declaração de aceitação do orientador, os créditos que forem sendo completados, bem como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Artigo 3º - Fica instituída na Universidade de São Paulo a Coordenação Central de Pós-Graduação (CCP), composta de sete (7) membros, sendo um deles o Coordenador, todos designados pelo Reitor.

Artigo 4º - Caberá à CCP autorizar o funcionamento, na Universidade de São Paulo, dos vários Cursos de Pós-Graduação, quer no nível de mestrado, quer no do doutorado.

Parágrafo Único - Para a autorização prevista neste artigo constitui prévio requisito indispensável à aprovação, pelo CCP, do regulamento de cada curso de pós-graduação.

Artigo 5º - A CCP poderá no desempenho de seus encargos dirigir-se diretamente a qualquer órgão integrante da Universidade de São Paulo.

Parágrafo Único - Poderá, igualmente, a CCP valer-se, mediante solicitação direta, da colaboração dos assessores na medida de sua oportunidade e conveniência.

Artigo 6º - Em cada Instituição Universitária haverá uma ou mais Comissões de Pós-Graduação, às quais caberá propor, outras eventuais exigências e requisitos, além dos já previsto no Artigo 2º desta Portaria, para a pós-graduação na respectiva área, aplicando o determinado no parágrafo único do Artigo 4º.

Parágrafo Único - A constituição de mais de uma Comissão de Pós-Graduação numa mesma Instituição Universitária deverá ser aprovada pela CCP e se subordinará a diversidade de áreas a serem alcançadas pelo programa de pós-graduação.

Artigo 7º - As Comissões de Pós-Graduação serão constituídas por três ou cinco docentes, designados pelo Diretor da Instituição Universitária e a elas competirá, além das atribuições já constantes do Artigo 2º desta Portaria, elaborar, no prazo de trinta (30) dias após sua instalação, o respectivo Regulamento Interno, que será aprovado pelo Diretor da Instituição Universitária.

ria.

Artigo 8º - Além das Comissões de Pós-Graduação, previstas no Artigo 6º desta Portaria, poderá - haver comissões Infra-departamentais de Pós-Graduação, - Integradas por representantes de departamentos afins de diferentes Instituições Universitárias, e cuja organização se fará sempre que houver interesse na realização de programas conjuntos.

Parágrafo 1º - As Comissões de que trata este artigo dar-se-ão por instituídas mediante a indicação dos respectivos representantes feita pelos diretores das Instituições Universitárias envolvidas;

Parágrafo 2º - Aplicam-se, no que for cabível, às Comissões referidas neste artigo, todas as demais disposições pertinentes às Comissões de Pós-Graduação de que cuicam os Artigos 6º e 7º.

Artigo 9º - A aplicação do regime de pós-graduação ora estabelecido será compulsória a partir de 1970.

Parágrafo 1º - Aos candidatos inscritos - em doutoramento até a data da vigência dos novos Estatutos da Universidade de São Paulo ficará, pelo prazo de - tres anos, assegurado o direito de concluírem o processo de doutoramento de acôrdo com a legislação anterior.

Parágrafo 2º - Aos candidatos matriculados, antes da aprovação do Parecer nº 77/69 do Conselho Federal de Educação, em cursos de pós-graduação que não conduzam a grau específico, será permitido terminar o - curso, até o fim de 1970, no regime em que foi iniciado.

Parágrafo 3º - A critério da CCP, os cursos de pós-graduação já realizados poderão valer como - unidades de crédito, e sua avaliação dependerá, quantitativamente, da respectiva carga didática.

Artigo 10º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Diário Oficial de 27 de agosto de 1969).

COORDENAÇÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - CCP.

Considerando a conveniência de melhor disciplinar a regulamentação da Pós-Graduação e de uniformizar critérios de importância básica para o desenvolvimento dos vários programas, a CCP baixa as seguintes normas, como condição para a aprovação dos regulamentos previstos no parágrafo único do Artigo 4º da Portaria GR/885 - de 25/8/69.

Norma nº 1 - Constituições das Comissões - Examinadoras, para julgamento de dissertações e teses.

1º - As Comissões Examinadoras incumbidas do julgamento de dissertações, ou trabalhos equivalentes, exigidos para a obtenção do grau de MESTRE, serão constituídas de três membros, cabendo a presidência ao orientador do candidato.

2º - As Comissões Examinadoras incumbidas do julgamento de teses, exigidas para a obtenção do grau de DOUTOR, serão constituídas de cinco membros, cabendo a presidência ao orientador do candidato.

3º - Caberá às Comissões de pós-Graduação previstas nos Artigos 6º e 8º da Portaria GR/885 de 25/8/69, indicar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador do respectivo candidato, deverão constituir as Comissões Examinadoras referidas nos itens 1º e 2º desta Norma.

Norma nº 2 - Critérios para expressar o aproveitamento em curso de Pós-Graduação.

1º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado, através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em níveis de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente	- com direito a crédito
B - Bom	- com direito a crédito
C - Regular	- com direito a crédito
D - Insuficiente	- sem direito a crédito
E - Reprovado	- sem direito a crédito
I - Incompleto	- é atribuído ao candidato que, tendo nível "C" ou acima, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas. É um nível provisório e será

transformado, automaticamente em nível "E" caso os trabalhos, ou provas, não sejam completados, dentro do prazo fixado pela Comissão de Pós-Graduação.

J - Abandono Justificado - é atribuído ao candidato que, com a autorização de seu orientador abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Esse nível não será levado em conta para contagem de créditos.

I - Transferência - refere-se a disciplinas cursadas fora da Universidade de São Paulo e aceitas para contagem de créditos, até o limite fixado no inciso 17 do Artigo 2º da Portaria GR/885 de 25/8/69.

2º - O candidato que requerer cancelamento de uma disciplina dentro do prazo fixado pelo calendário escolar não terá esta disciplina incluída no seu histórico escolar.

3º - A avaliação do aproveitamento no término de cada período, será feita através de média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo aos níveis os valores:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

E = 0,

sendo o resultado aproximado até à primeira casa decimal.

Disciplinas às quais tenham sido atribuídos os níveis I, J ou I não serão consideradas nesse cálculo.

4º - O candidato que obtiver nível D ou E em qualquer disciplina poderá repeti-la. Nesse caso, o resultado final será atribuído o nível obtido posteriormente, devendo entretanto, o nível anterior constar do histórico escolar.

5º - O candidato será desligado do programa de Pós-Graduação caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

a) Se obtiver em qualquer período letivo, média de todas as disciplinas, cursadas no período, inferior a 2,5.

b) Se obtiver em dois períodos letivos consecutivos média de todas as disciplinas cursadas, até o final do período, inferior a 3,0.

c) Se obtiver nível D ou E em qualquer disciplina repetida.

6º - Para ser considerado aprovado nos exames gerais de qualificação, o candidato deverá obter nível superior a "C".

Norma nº 3 - Critérios para expressar o julgamento de dissertações e teses.

1º - Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento na apreciação de dissertação, ou trabalho equivalente, para a obtenção do grau de Mestre, bem como nas provas públicas de defesa de tese, para a obtenção do grau de Doutor, mediante a atribuição de níveis, com a seguinte escala:

- A - Excelente
- B - Bom
- C - Regular
- D - Insuficiente
- E - Reprovado

2º - Será considerado aprovado, para fins de Mestrado, o candidato que obtiver nível superior a C, com pelo menos dois examinadores.

3º - Será considerado aprovado, para fins de Doutorado, o candidato que obtiver nível superior a C, com pelo menos tres examinadores.

Norma nº 4 - Divulgação dos Regulamentos de Pós-Graduação.

Todos os catálogos, impressos ou folhetos, que se destinem a divulgar os Regulamentos dos vários Programas de Pós-Graduação, deverão conter, obrigatoriamente, as normas gerais que regulam o regime de pós-graduação na Universidade de São Paulo baixadas pela Portaria GR/885, de 25/8/69.

Aprovo. Publique-se

São Paulo, 24 de janeiro de 1970.

ss.) Miguel Reale

(Diário Oficial de 27/1/70)